

LEI N.º 1.377/2025

Proposta de autoria do Vereador Carlos Vangel Tavares Pessoa

**EMENTA: Institui a “Semana da Conscientização e
Prevenção da Saúde do Homem”
no âmbito do Município de Macaparana-PE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Macaparana “a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem”, a ser comemorada anualmente, durante a semana que se comemora o Dia de Prevenção ao câncer Próstata, datada em 17 de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem tem como objetivos específicos:

- I - promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde do homem, atividades físicas e de lazer;
- II - explanar conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;
- III - estimular a criação do Conselho Municipal de Prevenção à Saúde do Homem.

Art. 3º Na Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, vários eventos educativos, culturais e sociais serão realizados como:

I - debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde do homem;

II - Campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde do homem;

III - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, câncer de próstata, coração, disfunções sexuais e outros;

IV - Palestras sobre pedofilia e drogas realizadas por psicólogos;

V-Outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º O resultado dos trabalhos, propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse da saúde do homem deverão estar à disposição dos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 5º Durante a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, o Poder Público Municipal poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.

Parágrafo único. As ações descritas no caput deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.

Art. 6º Para os fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais.

Art. 7º A Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaparana, devendo ser divulgada juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Parágrafo único. Poderão participar da comemoração da Semana de que trata esta Lei, entidades governamentais e não governamentais, ONGs, comércio local e empresas que queiram abraçar a causa.

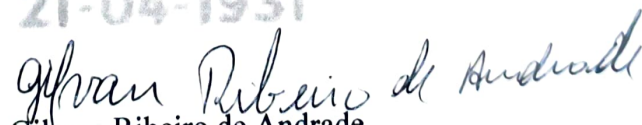
Art. 8º A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macaparana.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito , 10 de outubro de 2025.

21-04-1931


Gilvam Ribeiro de Andrade
Prefeito em Exercício